



PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7
Biênio 2021/2022

PAUTA

**18º (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DE MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Art. 40, caput do Reg. Interno: O Presidente é o representante legal da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder Legislativo Municipal, tudo na conformidade da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

1. PEQUENO EXPEDIENTE (Art. 97, caput e ss. do Reg. Interno):

1.1 – Sem leitura do sumário de expediente ou proposições encaminhadas à mesa diretora.

2. ORDEM DO DIA (Art. 98, caput e ss. do Reg. Interno):

- Sem matéria em pauta.

3. DO GRANDE EXPEDIENTE (Art. 100, caput e ss. do Reg. Interno):

3.1 - Pronunciamento dos vereadores previamente inscritos para o uso da palavra.

4. DA EXPLICAÇÃO PESSOAL (Art. 101, caput e ss. do Reg. Interno):

4.1- Manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/CE, 09 de novembro de 2022.

Rachel Silva Bernardino Eduardo

Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/CE